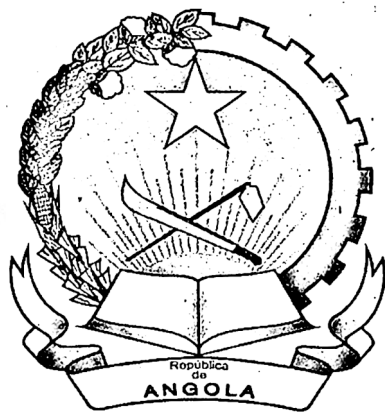




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

MERLIN — Agenciamento Marítimo e Cabotagem (SU), S. A.

GREEN — Environment & Solution, Limitada.

Elizabeth Quingando (SU), Limitada.

Maxmum Power Fuel, Limitada.

I. S & M — Somavie e Manuel, Limitada.

Jodadilma Comercial, Limitada.

SABÃO DANIA — Indústria Química e Farmacêutica, Limitada.

Four Generation, Limitada.

Organizações Ardadi, Limitada.

Uami-Mona (SU), Limitada.

Gil Mungongo & Filhos, Limitada.

ALIANÇA — Focos, Limitada.

QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada.

Paula CZ Qiang, (SU), Limitada.

Deporo Táxis, Limitada.

PETIBOL — Indústria de Transformação de Materiais Plásticas, Limitada.

GARANTON — Angola, Limitada.

LUUDI SANTOS — Prestação de Serviços, Limitada.

Faerventura, Limitada.

B.Bessa Grupo, Limitada.

Jokalala Tecnologias, Limitada.

Angopopular (SU), Limitada.

MILFILME — P. S., Limitada.

Ângelo Matuta (SU), Limitada.

Drum Commodities Angola, S. A.

Franci & Adelaide, Limitada.

Widdas SPA (SU), Limitada.

A. D. E. C. H. A. Associação de Doentes de Epilepsia, Cerebrovascular e Hipertensão Arterial.

EDUCER — Desenvolvimento e Investimento, Limitada.

Franeliza, Limitada.

Alvarez (SU), Limitada.

Wespm Project Management, Limitada.

Chibike Auto-Comercial, Limitada.

NCW (SU), Limitada.

Chihi Faz, Limitada.

Gota de Orvalho, Limitada.

Yuenji Yamy (SU), Limitada.

Urban-Arq, Limitada.

2PP, Limitada.

Tecnical-Hands, Limitada.

Pedras Preciosas do Benfica (SU), Limitada.

Grupo Kiecee, Limitada.

HIGHGATE — Serviços de Consultoria, Limitada.

Grupo Ferraço, Limitada.

Tecnoiuris Consulting, Limitada.

Vale Expressa, Limitada.

AFRICOOL — Serviços, Instalações, Equipamentos e Refrigeradores de Angola, Limitada.

Tanako, Limitada.

Trabmed, Limitada.

VIETNAMANGO — Comércio & Construção, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«ENDITRADE — Logística Integrada & Trading, S. A.».

Loja de Registos do Namibe.

«MR e Filhos, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«M. I. J. B. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.

«A. G. M. A. T. — Prestação de Serviços».

«António Divas da Mutal».

«ERMELINDA ALBERTINA TITO — Ensino e Educação».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«JOÃO AGOSTO ANTÓNIO — Prestação de Serviços».

«KOZA AFONSO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«V. E. P. C. — Prestação de Serviços».

«LUMUANGAKIO MAIAMBIA — Comércio a Retalho».

«KATUALA MABOBO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«M. A. B. S. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«F. F. F. A. — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Casper Lodge».

«Vicente Sabonete».

«LAEMEG — Lubango Auto Electrónica e Mecânica Geral».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Vicente Ventura Mbuankiema».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Cesário Sakalumbu».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Francisco Paulo Saicola».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«José Figueiredo Alexandre».

MERLIN — Agenciamento Marítimo e Cabotagem, (SU), S. A.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, sob o n.º 4.519/14, se acha constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada, «MERLIN — Agenciamento Marítimo e Cabotagem (SU), S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Kima Kienda, n.º 106, Boavista, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MERLIN — AGENCIAMENTO MARÍTIMO E CABOTAGEM (SU), S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «MERLIN — Agenciamento Marítimo e Cabotagem (SU), S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Kima Kienda, n.º 106, Boavista.

2. O Conselho de Administração ou administrador-único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social agenciamento marítimo de navios, cabotagem, formação e cedência de pessoal, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 200 acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º (Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos administradores ou administrador-único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Competência do sócio-único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;

c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por administrador-único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 anos renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou administrador-único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;

b) Nomear a Direcção;

c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar, numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e do Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade parado exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 16.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(14-20178-L02)

GREEN — Environment & Solution, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abraão João Domingos António, casado com Ludovina do Nascimento Cordeiro António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 19, Casa n.º 8-A, Zona 6;

Segundo: — Ludovina do Nascimento Cordeiro António, casada com o primeiro sócio, sob o mesmo regime, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Manuel Caldeira, n.º 31, 8.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GREEN — ENVIRONMENT & SOLUTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GREEN — Environment & Solution, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Moura, Casa n.º 94/96, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, serviços de táxi, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas e transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico,

gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abraão João Domingos António e Ludovina do Nascimento Cordeiro António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Abraão João Domingos António, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7170-L03)

Elizabeth Quingando (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 11 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Elizabeth de Sousa Pedro Quingando, casada com João Castro Quingando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Elizabeth Quingando (SU), Limitada», registada sob o n.º 503/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELIZABETH QUINGANDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Elizabeth Quingando (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, junto à Igreja Pentecostal, podendo, transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de telefones e seus acessórios, salão de cabeleireiro, restauração, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, pastelaria e panificação, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elisabeth de Sousa Pedro Quingando.

ARTIGO 5.º

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Elisabeth de Sousa Pedro Quingando, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8138-L03)

Maxmum Power Fuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Erikson Holiday Carapichoso Raposo, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade da Cidade do Kilamba, Edifício X 49, Apartamento n.º 11, 1.º andar;

Segundo: — Gelson Fernando Marcolino da Rocha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 9;

Terceiro: — Francisco Goiaba Mbeua Zau, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província com mesmo nome, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAXMUM POWER FUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Maxmum Power Fuel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, Rua 106, Casa n.º 65, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agro-pecuária, pesca, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Erikson Holiday Carapichoso Raposo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gelson Fernando Marcolino da Rocha e Francisco Goiaba Mbeua Zau, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Erikson Holiday Carapichoso Raposo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8322-L03)

I. S & M — Somavie e Manuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Firmino de Jesus Silva Somavie, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Comandante Valódia, n.º 159, 2.º andar, Casa n.º 21;

Segundo: — Edmilson Tadeu Manuel Somavie, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Rua Comandante Valódia, n.º 159, 2.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE~

I.S & M — SOMAVIE E MANUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «I.S & M — Somavie e Manuel, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Valódia n.º 159, 2.º andar, Apartamento 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Firmino de Jesus Silva Somavie e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Edmilson Tadeu Manuel Somavie, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Edmilson Tadeu Manuel Somavie, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8333-L03)

Jodadilma Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Ruth João da Conceição Rafael, casada com Agostinho Firmino Rafael, sob o regime de

comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Bela, Comuna do Benfica, casa sem número;

Segundo: — João Quintas Dumbo Muyunto, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Bela, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde III, Casa n.º 228;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JODADILMA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jodadilma Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expresso, de Frente as Bombas da Pumangol, casa sem número, Zona Verde 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, contabilidade e auditoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, representações comerciais, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, terrestre e rodoviário, gestão de empreendimentos, logística e armazenamento, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira, produção de gelados, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realiza-

ções de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e cultura, serviços de condução, ensino geral, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Maria Ruth João da Conceição Rafael e João Quintas Dumbo Muyunto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Maria Ruth João da Conceição Rafael e João Quintas Dumbo Muyunto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver inalterada.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8355-L02)

SABÃO DANIA — Indústria Química e Farmacêutica, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Manuel Canelas, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Precol, Rua Arco Irês, n.ºs 362-364;

Segundo: — Aditelma Daniel Manuel Canelas, de 14 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire;

Terceiro: — Geisa Daniel Manuel Canelas, de 8 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire;

Quarto: — Stebhy Domingos Manuel Canelas, de 2 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire;

Quinto: — Hadassa Domingos Manuel Canelas, de 8 meses de idade, natural do Soyo, Província do Zaire;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Fazá conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
SABÃO DANIA — INDÚSTRIA QUÍMICA
E FARMACÊUTICA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SABÃO DANIA — Indústria Química e Farmacêutica, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Comuna da Funda, Bairro da Kaop Velho, Rua do Alto Sequel, (Próximo a Universidade Metodista de Angola), podendo transferi-la ou abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração de presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de indústria química, farmacêutica, fabricação de sabão, sabonetes, detergentes, produtos de limpeza e de polimento, sua venda e comercialização a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Adriano Manuel Canelas e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Aditelma Daniel Manuel Canelas, Geisa Daniel Manuel Canelas, Stebhy Domingos Manuel Canelas e Hadassa Domingos Manuel Canelas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Adriano Manuel Canelas, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;
- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais de sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente de sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguns dele o pretender, será o activo lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio de melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se a direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8339-L03)

Four Generation, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vinícius de Melo Pereira dos Santos Van-Duném, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Condomínio da Jepa, Casa n.º 4;

Segundo: — Ângelo David dos Passos Júnior, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Terceiro: — Gerson Saisso Manança Miguel, solteiro, maior, natural de Xa-Muteba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo-II, Casa n.º 4, Zona 3;

Quarto: — Fábio Correia Nascimento da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 48, Zona 3;

Quinto: — Elisio Jeremias Pedro, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FOUR GENERATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Four Generation, Limitada», tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 24, Casa n.º 780, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, marketing, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e conexões, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabele-

reira, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração florestal, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura e exploração de espaços de diversão, e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vinícius de Melo Pereira dos Santos Van-Duném, Ângelo David dos Passos Júnior, Gerson Saisso Manança Miguel, Fábio Correia Nascimento da Costa e Elisio Jeremias Pedro.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Vinícius de Melo Pereira dos Santos Van-Duném, Ângelo David dos Passos Júnior, Gerson Saisso Manança Miguel, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes bastando as assinaturas de cada um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios, ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8341-L03)

Organizações Ardadi, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Paulo Armando, casado com Lucrécia Adriana Major Barbas Armando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Município de Viana, Bairro Gamek, Km 9, casa s/n.º;

Segundo: — Lucrécia Adriana Major Barbas Armando, casada com Augusto Paulo Armando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua S. Germano, Casa n.º 125;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ARDADI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Ardadi, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 7, Casa n.º 3-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Paulo Armando e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lucrécia Adriana Major Barbas Armando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Augusto Paulo Armando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8342-L03)

Uami-Mona (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Maria do Céu Carlos Agostinho, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético n.º 2/5-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Uami — Mona (SU), Limitada», registada sob o n.º 560/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE,
UAMI-MONA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Uami-Mona (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Largo do Atlético n.º 2, 5.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, infor-

mática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria do Céu Carlos Agostinho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita*, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8346-L03)

Gil Mungongo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Gilberto Jacinto Fançony Mugongo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Mulenvos, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Maria Elisa Lemos Mugongo, de 7 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GIL MUNGONGO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gil Mungongo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Rua n.º 1, Pracinha da Paragem da Baixa de Cassange, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilberto Jacinto Fançony Mugongo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Elisa Lemos Mungongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gilberto Jacinto Fançony Mugongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade geral.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe o efeito do respectivo mandato.

3. Fica obrigado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

ALIANÇA — Focos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carlos Armando Fernando Nunes, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua João Corando Langue, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de José Mazecana Fernando Ngunza, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua João Corando Langue, n.º 72, 1.º andar.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALIANÇA — FOCOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALIANÇA — Focos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua João C. Langue, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, ofi-

cina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Mazecana Fernando Ngunza e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Armando Fernando Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Mazecana Fernando Ngunza, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8361-L02)

QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, no dia 15 de Maio de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Sérgio Pereira de Lima Estêvão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000209295LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Março de 2012, que outorga neste acto em representação dos sócios «Maximilio, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Rua Murtala Mohamed, n.º 6, titular do

NIF: 5417221694 e «AGPV — Viva Mar, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 37, 3.º andar, Apartamento D, titular do NIF: 5417195456.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do mesmo para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo;

Declara o mesmo:

Que, as suas representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «QUES-COM — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Farinha Leitão, n.º 17, constituída por escritura de 13 de Fevereiro de 2013, lavradas com início a folha 25, verso a folha 26, do Livro de Notas n.º 132-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 483-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417198684, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Maximilio, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «AGPV — Viva Mar, Limitada»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em assembleia de sócios, tal como consta da acta de Assembleia Geral datada de 22 de Abril de 2015, que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade das sócias de alterar a redacção das cláusulas XI, XIV e XV, que passam a ser as seguintes:

CLÁUSULA 11.ª

(Atribuições da Assembleia Geral)

1. (mantém a redacção);

2. alínea e) Ficam igualmente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral;

a) (mantém a actual redacção);

b) (mantém a actual redacção);

c) (mantém a actual redacção);

d) (mantém a actual redacção);

e) (mantém a actual redacção);

f) A nomeação e destituição dos directores da sociedade;

g) A celebração de quaisquer contratos ou acordos de montantes superiores a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo contratos e acordos que visem a alienação ou aquisição, onerosa ou gratuita de activos bens e/ou direitos da sociedade ou pela sociedade.

CLÁUSULA 14.ª

(Gerência)

1. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a

realização do objecto social da sociedade e actos de gestão corrente, com excepção dos actos e contratos que nos termos da lei e do presente estatuto, sejam da competência da Assembleia Geral devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e estatutárias e as deliberações dos sócios.

2. A gerência poderá constituir mandatários para representar a sociedade na prática de actos e celebração de contratos no âmbito e dentro dos limites das suas atribuições.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social e aos fins da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes em que sejam prestadas pela sociedade, quaisquer garantias a dívida de outrem ou constituídas liberalidades não usuais.

4. Os directores não são órgãos sociais e não são membros da gerência. Os directores são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, representam a sociedade através de procuração emitida pela gerência e podem ser remunerados nos termos e condições que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral que aprova a sua nomeação.

CLÁUSULA 15.ª

(Vinculação da sociedade)

1. Sem prejuízo do disposto em contrário na lei ou nos presentes estatutos, a gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um os mais gerentes a designar pela Assembleia Geral entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, com dispensa de prestação de caução.

2. A sociedade vincula-se:

a) Assinatura de um gerente, para prática de todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto da sociedade e de gestão corrente, com excepção dos actos e contratos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral;

b) Assinatura de um procurador, no âmbito dos poderes da respectiva procuração emitida pela Assembleia Geral ou pela gerência.

Assim o disse e outorgou.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8423-L02)

Paula CZ Qiang, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Antónia Paula Afonso da Cruz, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 10, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Paula CZ Qiang, (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.669/15, com sede em Luanda, Município de Cacucaco, Centralidade do Sequele, Rua 1, Bloco 2, Prédio 45, 2.º, apartamento 202, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAULA CZ QIANG, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Paula CZ Qiang, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Centralidade do Sequele, Rua 1, Bloco 2, Prédio 45, 2.º, apartamento 202, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científicos e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Antónia Paula Afonso da Cruz.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Deporo Táxis, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Monteiro Pinto, casado com Deolinda Francisco Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Marimba, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Fra. Tavares, Prédio n.º 10, 1.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «MOP COMERCIAL — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 291/3;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DEPORO TÁXIS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Deporo Táxis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, ao Largo do Kinaxixi, Casa n.º 17, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes marítimo, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, táxi urbano, táxis personalizados, oficina-auto, interprovincial, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Monteiro Pinto, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia «MOP COMERCIAL — Comércio Geral, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Monteiro Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8451-L02)

PETIBOL — Indústria de Transformação de Materiais Plásticos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com Hermínia Marques Lemos, sob o regime de separação de bens; natural do Albergaria-a-Velha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3;

Segundo: — Simão Bento da Costa, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 2240;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PETIBOL — INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PETIBOL — Indústria de Transformação de Materiais Plásticos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Quintalão da Eka, Quarteirão 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a fabricação, transformação, comercialização, importação, exportação, transporte de materiais plásticos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e pertencente ao sócio Simão Bento da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele; activa e passivamente, incumbem ao sócio Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira e, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8472-L02)

GARANTON — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia Manuel António, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 511;

Segundo: — Maria Antónia Inácio Pinheiro Adão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua n.º 18, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GARANTON — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GARANTON — Angola, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 511, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, creches, importação e comercialização de medicamentos, equipamentos laboratoriais diversos, farmácia, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, produção e realização de eventos culturais, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, energia e águas, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Garcia Manuel António e a outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Antónia Inácio Pinheiro Adão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Garcia Manuel António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8474-L02)

LUDI SANTOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Liudimila Kujisa dos Santos Primeira, solteira, maior, natural da Ingombotã, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombotã, Bairro Calêmba, Rua C, Casa n.º 64;

Segundo: — Ana Soares Miguel da Silva Cristóvão, casada com Guido Waldemar da Silva Cristóvão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Bitá Campo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
LUDI SANTOS — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Firma)**

A sociedade adopta a denominação de «LUDI SANTOS — Prestação de Serviços, Limitada».

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

1. A sociedade tem sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro 11 de Novembro.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas, filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, produção e comercialização de bens alimentares e não

alimentares, indústria mineira e de transformação, indústria de gelo e gelado, indústria de plásticos, hotelaria e turismo, serviço de catering, construção civil e obras públicas engenharia e elaboração de projectos de engenharia, consultoria, auditoria, fiscalização de obras públicas e civis, arquitectura, topografia, serralharia, carpintaria, venda e montagem de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, venda de material de informática, agro-pecuária, pescas, agência de viagens e turismo, transitário, despachante oficial, transportes aéreos e terrestres de passageiro ou de mercadoria, camionagem, rent-a-car, oficina-auto de mecânica, electricidade, bate-chapa e pintura, stand de venda de viaturas, motos e motorizadas novas e de ocasião e acessórios e peças de motores, venda de grupos de geradores, venda de material de escritório, escolar, informático, telemóveis e acessórios, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, prestação de serviços médicos, venda de medicamentos, venda de material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, charcutaria, lavandaria, exploração de parques de diversões e manutenção de jardins, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, venda de lubrificantes exploração de bombas de combustível, estação de serviço e recauchutagem, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

1. O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em duas quotas;

2. Uma quota com o valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente à sócia Liudimila Kujisa dos Santos Primeira;

3. Uma quota com o valor nominal de Kz: 30.000,00 pertencente à sócia Ana Soares Miguel da Silva Cristóvão.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2. A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dela, este direito atribuído às sócias não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida a proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

3. A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos membros com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 7.º
(Administração)

1. A gerência e administração, em todos os seus actos incumbem à sócia com a quota de valor nominal mais alta Liudimila Kujisa, desde já nomeado como gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Compete à gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão da responsabilidade da sócia-gerente.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento das sócias, continuando o exercício da sua actividade com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um que os possa representar, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Resolução de litígios)

Para resolver todas as questões emergentes do presente contrato, fica definido o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-8475-L02)

Faerventura, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura entre: Fátima Ernesto Ventura, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, onde reside, habitualmente, no Município de Porto Amboim, Bairro Medungue, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Josefânio dos Santos Domingos de 3 meses de idade, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul e consigo convivente. Uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAERVENTURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Faerventura, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, casa s/n.º, Bairro Mendungue, Município do Porto Amboim, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Fátima Ernesto Ventura e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao sócio Josefânio dos Santos Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem à sócia Fátima Ernesto Ventura, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Não omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8476-L02)

B.Bessa Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mário Luís Barbosa Bessa, divorciado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Pedro Miranda, Casa n.os 68-70, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Jumara dos Prazeres Barbosa Bessa, de 13 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
B.BESSA GRUPO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «B.Bessa Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8 de Novembro, n.º 13, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal,

comercialização de telefones e seus acessórios transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mário Luís Barbosa Bessa e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Jumara dos Prazeres Barbosa Bessa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mário Luís Barbosa Bessa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8477-L02)

Jokalala Tecnologias, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Kangomba Kalala, solteiro, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola

Kiluanje, casa s/n.º, Zona 16, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Jonatã Kangomba Ngoma Kalala, de 13 anos de idade, Peterson Tchibango Ngoma Kalala, de 10 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Angélica Landu Ngoma, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santos, Casa n.º 75;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOKALALA TECNOLOGIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jokalala Tecnologias, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua S. José, Casa n.º 3 SP, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social serviços de tradução e interpretação, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e indus-

trias, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Kangomba Kalala, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Angélica Landu Ngoma e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jonatã Kangomba Ngoma Kalala e Peterson Tchibango Ngoma Kalala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Kangomba Kalala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou deslucros especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre, ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8478-L02)

Angopopular (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ângela Vicente Francisco, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 33, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Angopopular (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.702/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGOPOPULAR (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angopopular (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da Padaria, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ângela Vicente Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8479-L02)

MILFILME — P. S., Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Nótário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Milagre Roque Alves de Lima, casado com Engrácia José de Oliveira Alves de Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 45, Prédio n.º 812/5, 1.º andar, Apartamento n.º 13, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de, Eugénio José Oliveira, casado com Maria Joaquina Abreu Antunes de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa s/n.º;

Segundo: — Álvaro Moniz Júnior, solteiro, natural do Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua do Acampamento, Casa n.º EX2;

Terceiro: — Filomeno António Pereira, casado com Massoxi Mário Quindai, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Pelicano, Rua P, Casa n.º 119;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

**ESTATUTOS DA EMPRESA
MILFILME — P. S., LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «MILFILME — P. S., Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano Ingombota, Bairro da Ingombota, na Rua General Roçadas, Casa n.º 36-A, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no exterior do País, onde e quando aos sócios convier.

2.º

O seu objecto social é o exercício de exploração de recursos minerais e florestais, prestação de serviços, agricultura, agro-pecuária, comércio geral, representações, têxteis, artesanato, mobiliário, hotelaria, turismo, transportes, produtos alimentares e bebidas, pesca, construção civil e obras publicas, fabricação e comercialização de materiais de construção e seus acessórios, utensílios domésticos, transportes rodoviários (camionagem) e marítimos, rent-a-car, agência de viagens, comercialização de transportes novos e de ocasião e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transportes, sucatas, oficinas de reparação de automóveis, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, estação de serviços, agente despachante, transitários, cabotagem, saúde, exploração e venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, centro médico, clínica geral, educação e ensino, desporto cultura e recreação, informática, telecomunicações, electricidade, indústria, fabricação de gelo, panificação e geladaria, imobiliários, segurança de bens patrimoniais, seguros e resseguros, representação de marcas, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com os objectivos similares e de acordo com a lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, conta-se a partir da data escritura pública.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de 125.000,00 Kwanzas (cento e vinte e cinco mil), pertencentes aos sócios António Milagre Roque Alves de Lima, Álvaro Moniz Júnior, Eugénio José Oliveira e Filomeno António Pereira, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita à estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que, dispensada de caução, ficam desde já nomeados gerente, bastando a assinatura de dois de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, avals ou documentos semelhantes.

8.º

Aos anos sociais serão os civis e os balanços anuais deverão estar encerrados até 30 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, havendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia, penhora, arresto ou qualquer outra providência cautelar.

11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1991, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

(15-8494-L02)

Ângelo Matuta (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo-Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Ângelo Matuta Lukoki Camâmbua, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 20, Bairro Golf II, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Ângelo Matuta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Estoril, casa s/n.º, registada sob n.º 2.710/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ÂNGELO MATUTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ângelo Matuta (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Estoril, casa s/n.º, Bairro Golf II, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ângelo Matuta Lukoki Camâmbua.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8495-L02)

Drum Commodities Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folha 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Drum Commodities Angola, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, n.º 141, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DRUM COMMODITIES ANGOLA, S. A.**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação «Drum Commodities Angola, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, n.º 141, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município e Província de Luanda.

2. A administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social principal outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que, assim, seja deliberado pelo Conselho de Administração ou Administrador-Único.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 4.000 (quatro mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas).

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que demonstrarem, então, possuírem.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções serão representadas por títulos de 1, 3, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000 e 2.000 acções, serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e á custa do accionista.

2. Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único.

ARTIGO 7.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quorum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal.

2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração ou Administrador-Único e do Fiscal-Único, bem como as remunerações por presença a atribuir aos membros da Assembleia Geral, são estabelecidas por esta ou por uma comissão de remunerações por si nomeada, nos termos da lei.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deve substituí-los.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar o não provimento dos cargos do Conselho Fiscal, se optar por atribuir as suas funções ao auditor externo.

ARTIGO 11.º
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º
(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo-se recolher o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o Presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO 14.º
(Forma da representação)

1. Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de documento escrito, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios com direito de voto, tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios, mesmo para os ausentes.

2. Podem participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções nominativas averbadas em seu nome ou, caso sejam ao portador, mediante a sua simples exibição ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e inscrição na lista de presenças até à hora designada para o início dos trabalhos.

3. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por terceiros, conferindo poderes de representação por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

identificando nesse instrumento a assembleia para a qual esses poderes são conferidos. Tais documentos ficam arquivados na sociedade pelo período obrigatório de conservação de documentos.

4. A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

1. Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente ao número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, ou nos termos do presente pacto social, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO 17.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos 50% do capital social.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de representação suficiente de capital, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 30 dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o quantitativo de capital representado, excepto quando a lei ou o estatuto o não permitirem.

ARTIGO 18.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 19.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo Presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, cinco dias considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o quantitativo de capital representado, excepto quando a lei ou o estatuto o não permitirem.

ARTIGO 20.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior e do plano de

actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;

- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Administrador-Único ou o Conselho o Fiscal, ou o Auditor Externo da sociedade o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, 10% do capital subscrito, devendo em qualquer caso solicitar a sua convocação ao Presidente da Assembleia Geral ou seu legal substituto, indicando obrigatoriamente a ordem de trabalhos.

ARTIGO 21.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral;
- b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e elegê-los;
- c) ou ratificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido diferida ao Conselho de Administração;
- d) Eleger o Conselho Fiscal ou designar a sociedade de revisão de contas que há-de desempenhar as funções de Fiscal-Único;
- e) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade e nomeação de liquidatário;
- g) Aprovação de relatórios e contas dos exercícios, balanços anuais e relatórios do Conselho Fiscal ou Único;
- h) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- i) Alteração do estatuto;
- j) Alienação e oneração de imóveis.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A administração e gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto com um número ímpar de membros, no mínimo de 3 (três), eleitos por 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, dispensados de caução.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva rectificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração, decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, conveniados e, quando tenha resolvido aumentá-los, designar os novos administradores;
- b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

3. A designação dos administradores, incluindo o Presidente do Conselho de Administração ou Administrador-Único compete à Assembleia Geral.

4. Se a Assembleia Geral o não fizer, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único designará entre os seus membros o respectivo Presidente, o qual terá voto de qualidade.

5. O Conselho de Administração aprovará o seu regulamento interno nos termos da lei e dos estatutos.

6. As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração poderão ser preenchidas provisoriamente, até à realização da Assembleia Geral seguinte, por pessoa designada pelos restantes membros do Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

7. Um membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

8. É admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único tomará as suas deliberações por maioria, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 25.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único reunir-se-á sob convocação do seu Presidente, sempre que necessário, e obrigatoriamente uma vez por mês, devendo ser lavrada acta de cada sessão em livro próprio.

ARTIGO 26.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

- a) De 2 (dois) administradores ou do Administrador-Único;
- b) Assinatura de 1 (um) ou 2 (dois) procuradores, dentro dos poderes do respectivo mandato, e um administrador;
- c) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 27.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 28.º
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisão de contas.

2. Cabe ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único propor à Assembleia Geral o Fiscal-Único, a ser designado, negociando, previamente, os termos e as condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV
Ano Financeiro e Divisão dos Lucros

ARTIGO 29.º
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 30.º
(Fundos de reserva especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO 31.º
(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou affectados a reservas.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 32.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 33.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

(5-8750-L15)

Franci & Adelaide, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lucio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Artur Ferreira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Rua da Vila;

Segundo: — Adelaide Manuel Garcia, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Casa n.º 78, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANCI & ADELAIDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Franci & Adelaide, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua da Vila, Casa n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, serviço de salão de cabeleireiro, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serviço de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Artur Ferreira e Adelaide Manuel Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Artur Ferreira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8777-L15)

Widdas SPA (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2, do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sandrelly Natacha Gomes da Conceição, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Widdas SPA (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Projectada, n.º 36, registada sob o n.º 571/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WIDDAS SPA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Widdas SPA (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Projectada, n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sandrelly Natacha Gomes da Conceição.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8778-L15)

A. D. E. C. H. A. — Associação de Doentes de Epilepsia, Cerebrovascular e Hipertensão Arterial

Certifico, que de folhas 74 a 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-C, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação de Doentes de Epilepsia, Cerebrovascular e Hipertensão Arterial», abreviadamente «A.D.E.C.H.A.».

No dia 16 de Setembro de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Dinis Luís Agostinho, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Soba Kapassa, Rua G, Casa n.º 114, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000015967LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013;

Segundo: — Gaspar Manuel da Conceição Pedro, casado, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Viana II, Casa n.º 88, Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 001100168ME036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2012;

Terceiro: — Julmiro Simão Botes, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Golf II, Rua D, n.º 106, Zona 20, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000130891LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 1 de Outubro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada, aos 8 de Dezembro de 2013 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a associação denominada «Associação de Doentes de Epilepsia, Cerebrovascular e Hipertensão Arterial», abreviadamente «A.D.E.C.H.A.», com sede em Luanda, provisoriamente no Bairro Vila do Gamek, Morro Bento, de âmbito nacional e sem fins lucrativos;

Que a associação tem por objectivo o disposto no artigo 3.º seus números e suas alíneas dos seus estatutos e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles, outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Acta da Assembleia Geral constituinte, realizada aos 8 de Dezembro de 2013;
- Certificado de admissibilidade, emitido aos 19 de Junho de 2014, pelo Gabinete de Assuntos Técnicos Jurídicos, em Luanda, comprovativo de não estar ali inscrita nenhuma associação com a mesma denominação, nem qualquer outra por tal forma semelhante, susceptível de se confundir com a ora adoptada;
- Lista nominal dos associados.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, ajudante principal, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas. Dinis Luís Agostinho, Gaspar Manuel da Conceição Pedro e Julmiro Simão Botes. — Ajudante Principal, Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo.

Imposto do Selo: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 7.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco.

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE DOENTES DE EPILEPSIA,
CEREBROVASCULAR E HIPERTENSÃO ARTERIAL**

**CAPÍTULO I
Dos Requisitos Fundamentais**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito territorial)**

1. A Associação adopta a denominação «A.D.E.C.H.A. — Associação de Doentes de Epilepsia, Cerebrovascular e Hipertensão Arterial» e é de âmbito nacional.

**ARTIGO 2.º
(Sede e duração)**

1. A «A.D.E.C.H.A. — Associação de Doentes de Epilepsia, Cerebrovascular e Hipertensão Arterial» tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no Bairro Vila do Gamek, Morro Bento.

2. A Associação durará por tempo indeterminado e poderá filiar-se em organismos com idênticas características, e de fins não lucrativos, nacionais ou estrangeiros.

**ARTIGO 3.º
(Fins)**

1. A Associação é uma organização sem fins lucrativos, prossequindo interesses de saúde, solidariedade social e cultural e tem como objectivo a defesa e representação dos doentes de Epilepsia, Cerebrovascular e de Hipertensão Arterial.

2. No desenvolvimento desse objectivo a Associação poderá:

- a) Divulgar, promover e desenvolver acções de esclarecimento e programas educativos de forma a reduzir os acidentes vascular cerebral (A.V.C.), a hipertensão arterial;
- b) Sensibilizar as pessoas para as causas e consequências da hipertensão arterial;
- c) Fornecer informações sobre as formas de prevenção a pressão arterial e complicações relacionadas;
- d) Incentivar as pessoas a medir regularmente a pressão arterial e a seguir os conselhos dos profissionais de saúde;
- e) Desenvolver acções de apoio médico, psicossocial, jurídico, bem como executar e apoiar projectos sociais voltados para a assistência e melhoria da qualidade de vida dos pacientes portadores de doenças de epilepsia, cerebrovascular e hipertensão arterial;
- f) Promover a solidariedade para com os doentes que convivem com ansiedade, medo, dor, solidão e vergonha ao sentirem-se marginalizados pela sociedade, por causa da doença;
- g) Tornar a medição da pressão arterial acessível ao maior número de pessoas possível, sobretudo nos respectivos postos de trabalho;

- h) Organizar colóquios, assembleias e debates públicos acerca dessas doenças;
- i) Apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação científica, clínica e médica;
- j) Propor e encorajar as autoridades nacionais e locais a criar ambientes propícios a comportamentos saudáveis nas comunidades;
- k) Propor e abordar com as autoridades de direito sobre a possibilidade do estado subvencionar os preços dos medicamentos para o tratamento destas doenças;
- l) Incentivar o governo no sentido de apetrechar os centros de reabilitação física existentes bem como, a criação de um Instituto de investigação sobre as reais causas dessas patologias, para se estudar as possíveis soluções;
- m) Exercer quaisquer outras actividades, mediante o acordo da Assembleia Geral que se incluam no âmbito das atribuições da associação.

3. No desenvolvimento do seu objecto, poderá a associação estabelecer quaisquer protocolos ainda que, com vista a prestação de serviços com a comunidade.

**ARTIGO 4.º
(Símbolos)**

1: A Associação tem como símbolo o Alho, chamado cientificamente *Allium Sativum*, a representar a prevenção e tratamento de várias doenças. Adopta ainda as cores Azul, Branca e Laranja e representam:

- a) Azul — simboliza o ideal e o sonho da Associação, é a cor do espírito e do pensamento, se associa com a parte mais intelectual da mente, transmite calma e protecção aos doentes;
- b) Branco — representa aos associados paz, calma e pureza, revela a amizade, a sinceridade e o amor entre os membros;
- c) Laranja — representa o encorajamento, estímulo, segurança e confiança entre os associados bem como, as pessoas que atravessam momentos difíceis das suas vidas, é a cor daqueles que crêem que tudo é possível.

**ARTIGO 5.º
(Direito aplicável)**

1. A actividade da Associação rege-se pelos presentes estatutos, e subsidiariamente pelas disposições correspondentes da Lei Civil, e ainda por aquelas que eventualmente forem determinadas pelos associados.

**CAPÍTULO II
Dos Associados**

**ARTIGO 6.º
(Admissão de membros associados e categorias)**

1. Poderão ser membros da Associação todas as pessoas singulares que manifestem vontade de a ela aderir e sejam admitidas pelos demais membros.

2. A Associação terá os seguintes associados:

- a) Associados Fundadores: os associados que manifestaram a vontade de constituir a presente Associação e que tenham subscrito a acta da constituição da Associação;
- b) Associados Efectivos: as pessoas singulares que manifestem interesse em aderir e sejam admitidos nos termos do presente estatuto;
- c) Associados Honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividade de reconhecido mérito no âmbito das ciências e doenças relacionadas a epilepsia, e hipertensão arterial que obtenham a aprovação dos demais associados em Assembleia Geral convocada para o efeito e sob proposta da Direcção;
- d) Associados Beneméritos: todas as pessoas singulares ou colectivas que prestem serviços relevantes e auxílio material ou moral à Associação.

ARTIGO 7.º

(Direitos e deveres dos membros associados)

1. Constituem direitos dos associados efectivos e fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a exprimir livremente a sua opinião bem como apresentar propostas, e bem assim a exercer o seu direito de voto;
- c) Usufruir dos benefícios que venham a ser atribuídos aos membros associados.

2. Constituem deveres dos membros associados:

- a) Prestar colaboração para a realização dos interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como os estatutos e o regulamento interno que vier a ser criado;
- c) Contribuir com as quotas que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Perda da qualidade de membro associado)

1. Perdem a qualidade de membros associados:

- a) Os que por escrito o solicitarem à Direcção;
- b) Os interditos, os comprovadamente incapacitados, os falidos ou insolventes ou os que sendo pessoas colectivas forem dissolvidos;
- c) Os que pela sua conduta deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, ou prejuízo da Associação;
- d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

2. A exclusão é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou de precedendo de proposta fundamentada da Direcção, e só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros associados presentes.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais e sua eleição)

1. Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Direcção poderá proceder à criação de núcleos dentro da Associação para áreas específicas, definindo o número de membros, funções e duração dos mandatos.

3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de 3 (três) anos, em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo permitida a reeleição por duas vezes.

4. As candidaturas para os órgãos sociais devem constar de três listas separadas, sendo uma para cada um dos órgãos e deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral.

5. A posse dos membros que integram os órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se em funções os membros cessantes até aquela data.

6. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, e dois secretários eleitos de entre os associados.

ARTIGO 10.º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo deliberar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

(Representação de associados)

1. É permitida a representação de associados, devendo o representado indicar o seu representante através de carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, só podendo no entanto ser representantes os Associados Efectivos.

ARTIGO 12.º

(Reuniões em Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral pode reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 15 de Fevereiro de cada ano para discutir e votar o relatório e contas do exercício e elaborar o plano de actividades para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa;
- b) Por iniciativa da própria Mesa;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros associados;
- d) A requerimento da Direcção;
- e) A requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º

(Convocação para Assembleia Geral)

1. As convocatórias para a Assembleia Geral são feitas por meio de aviso postal dirigido aos sócios com a antecedência de 10 (dez).

2. Para além disso, a Associação fará publicar no jornal mais lido da localidade da sede da Associação, efectuada também com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO 14.º

(Formas de deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações serão tomadas com maioria simples dos votos dos Associados presentes à excepção dos casos previstos na lei em que se exijam maiorias qualificadas.

ARTIGO 15.º

(Formas de deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros associados;

2. Não se realizando a Assembleia Geral por falta de Quorum, deverá a mesma realizar-se nos quinze dias imediatos após nova convocatória a publicar e enviar no prazo de 3 (três) dias, podendo contudo realizar-se a primeira e segunda Convocatórias para o mesmo dia, desde que respeitado o intervalo mínimo de meia hora entre ambas as convocatórias.

3. Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de membros associados, desde que não seja inferior a 15 membros.

ARTIGO 16.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto os órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício;
- c) Admitir novos membros associados;
- d) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado nos termos dos presentes estatutos;
- e) Alterar os presentes estatutos e velar pelo seu cumprimento;
- f) Deliberar sobre a filiação em organismos congêneres a presente Associação;
- g) Deliberar sobre o valor da quotização anual.

2. A deliberação constante da alínea e) do número anterior do presente artigo serão tomadas com maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos Associados, sendo as demais por maioria simples de votos.

ARTIGO 17.º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção é composta por um número impar de associados, com um mínimo de três e um máximo de sete, devidamente eleitos e que de entre si escolherão o Presidente ao qual competirá dirigir os respectivos trabalhos, e escolherão o Secretário e o Tesoureiro;

2. Nas faltas e nos impedimentos o Presidente da Direcção será substituído pelo Secretário.

ARTIGO 18.º

(Reuniões e deliberação da Direcção)

1. A Direcção da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por 2 (dois) dos seus membros, a requerimento do Conselho Fiscal.

2. As deliberações da Direcção serão tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

(Competência da Direcção)

1. A Direcção compete o exercício dos poderes necessários à administração da Associação e que se enquadrem nas suas finalidades, em especial:

- a) Administrar os bens da Associação podendo para o efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando o regime de colaboração e exercendo o poder disciplinar;
- b) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- c) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários.

2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da Direcção, sendo um deles necessariamente o Presidente.

ARTIGO 20.º

(Competências do Presidente)

1. Ao Presidente compete representar a Associação em todas as situações e em especial:

- a) Em qualquer acto ou contrato em que intervenha a Associação;
- b) Em juízo e fora dele, podendo constituir mandatos com poderes forenses com poderes gerais ou especiais;
- c) Em ocasiões públicas sempre que se mostre necessária a presença da Associação.

ARTIGO 21.º

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos que são: um presidente, um secretário e um relator.

2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão de entre si o respectivo Presidente, que terá direito a intervir sem voto nas reuniões da Direcção.

3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só poderá deliberar com a presença da totalidade dos seus titulares.

4. Ao Conselho Fiscal compete as necessárias adaptações os poderes e deveres que a Lei confere aos Conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas, nomeadamente, emitir pareceres sobre as contas do exercício e sobre a afectação dos recursos da associação.

ARTIGO 22.º
(Receitas e despesas)

1. As despesas da Associação serão suportadas pelas suas receitas ordinárias e extraordinárias constituídas as primeiras por:

- a) Quotas dos membros associados;
- b) Rendimentos que advenham de bens próprios da Associação.

2. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
- b) Quaisquer outras receitas provenientes de donativos, doações, legados ou outros benefício concedidos à Associação.

ARTIGO 23.º
(Determinação da aplicação do fundo social)

- 1. Haverá um fundo social constituído pelos excedentes provenientes dos resultados do exercício da acção social.
- 2. Competirá à Direcção após audição da Assembleia Geral determinar a aplicação do fundo social.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Alteração dos estatutos)

- 1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos só serão válidas se tomadas por pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos Associados presentes, observando-se o que dispõe a Lei das Associações em vigor.
- 3. A convocatória será obrigatoriamente acompanhada do projecto de alteração dos estatutos ou em alternativa, conterà a menção do local onde o projecto se encontra depositado para consulta dos associados.

ARTIGO 25.º
(Dissolução)

- 1. A Associação poderá dissolver-se por deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2. A deliberação de dissolução será tomada por maioria de 4/5 (quatro quintos) do total de Associados, quer em primeiro quer em segunda convocatória.

ARTIGO 26.º
(Destino dos bens após a dissolução)

1. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá de imediato nomear uma comissão liquidatária, bem como a definição dos seus estatutos, indicando o destino dos bens do activo da Associação, se os houver, observando-se neste ponto o que se encontrar prescrito para a liquidação

das associações. Contudo, o património reverterá para um organismo nacional de fins não lucrativos, com idênticas características.

(15-8984-L01)

EDUCER — Desenvolvimento e Investimento, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 63, de folha 27, verso, a 29, verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «EDUCER — Desenvolvimento e Investimento, Limitada», com sede no Luena, Moxico.

No dia 22 de Abril de 2015, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a cargo do Notário, José Rodrigues Vieira, perante mim Raimundo da Silva, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Frederico Lucas, viúvo, natural de Kuito, município do mesmo nome, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade número vinte e três mil, quatrocentos e oito BE zero doze, emitido pelo Arquivo Nacional de identificação civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Julho de 2010 residente habitualmente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'zaji;

Segundo: — Mário Pinto de Andrade, solteiro, maior, natural de Landana, município do mesmo nome, Província de Cabinda, titular do Bilhete de identidade número, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez CA zero trinta, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, a 1 de Março de 2012, residente em Luanda, Rua Comandante Valódia, n.º 288, 6.º, 71, Bairro Combatentes, Distrito Urbano de Sambizanga;

Terceiro: — David Joaquim Chinhenga Boio, solteiro, maior, natural do Lobito, município do mesmo nome, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade número, dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, e quatrocentos, BA zero trinta e oito, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 28 de Julho de 2014, residente no Lobito, no Bairro Restinga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «EDUCER — Desenvolvimento e Investimentos, Limitada», com sede social no Luena, Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas assim discriminadas:

Uma quota no valor de nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Frederico Lucas e uma outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Mário Pinto de Andrade e uma outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10 % (dez por cento), pertencente ao sócio David Joaquim Chinhenga Boio, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício de prestação de serviços, educação e cultura, ensino, comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, compra e venda de diversos materiais cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, farmácia, venda de material de escritório e escolar, relações públicas, consultoria de projectos, agro-pecuária, hotelaria e turismo, compra e venda de viaturas novas, exploração florestal, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, diamantes, ouro e outras pedras semi-preciosas), compra e venda de combustíveis e lubrificantes; inclusive gás butano, avicultura apicultura, piscicultura, silvicultura, indústria ligeira e pesada, transportes de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, cyber café, electricidade, telecomunicações, informática, venda de equipamento de caça, pesca marítima e fluvial, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Dominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Frederico Lucas, Mário Pinto de Andrade e David Joaquim Chinhenga Boio. — Notário, *José Rodrigues Vieira*.

Conta registada sob o n.º 8. (rubricado), Rodrigues Caderneta n.º 378. (Rubricado), Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, aos 8 de Maio de 2015. — O Notário, *Raimundo da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EDUCER — DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «EDUCER — Desenvolvimento e Investimento, Limitada», tem a sua sede social no Luena, Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e quando as circunstâncias o permitirem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data de celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, educação e cultura, ensino, comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, compra e venda de diversos materiais cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, farmácia, venda de material de escritório e escolar, relações públicas, consultoria de projectos, agro-pecuária, hotelaria e turismo, compra e venda de viaturas novas, exploração florestal, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, diamantes, ouro e outras pedras semi-preciosas), compra e venda de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, avicultura apicultura, piscicultura, silvicultura, indústria ligeira e pesada, transportes de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, cyber café, electricidade, telecomunicações, informática, venda de equipamento de caça, pesca marítima e fluvial, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas assim discriminadas: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Frederico Lucas, e uma outra no valor de 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20 % (vinte por cento) pertencente ao sócio Mário Pinto de Andrade e uma no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) correspondente a 10% pertencente ao sócio David Joaquim Chinhenga Boio, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um a quota será dividida.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Frederico Lucas e Mário Pinto de Andrade, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo sempre necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em glóbo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, tomadas em forma legal disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação que lhe seja aplicável.

(15-9795-L01)

Franeliza, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

André Malebo Cristóvão António, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Rua 1, Casa n.º 16-B, que outorga neste acto, como mandatário de Francisco Mateus Lumbo, casado com Elizabeth Lumbo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilamba Kiayi, Vila Estoril e Elizabeth Matias de Carvalho Lumbo, casado com Francisco Lumbo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Zona 20, casa s/n.º, em nome e representação dos filhos menores dos seus mandantes, de nomes Franelisa de Carvalho Lumbo,

de 9 anos de idade, Francisca Taissa de Carvalho Lumbo, de 7 anos de idade e Eliezer Zola de Carvalho Lumbo, de 10 meses de idade, ambos naturais de Luanda e conviventes com os seus mandantes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FRANELIZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fraeliza, Limitada», com sede social em Luanda na Travessa da Rua 1, Bairro Vila Estoril, Município de Belas, podemos transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria-contábil, contabilidade financeira, auditoria, gestão de recursos humanos, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor de nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Mateus Lumbo, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Matias de Carvalho Lumbo e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Fraelisa de Carvalho Lumbo, Francisca Taissa de Carvalho Lumbo e Eliezer Zola de Carvalho Lumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Francisco Mateus Lumbo e Elizabeth

Matias de Carvalho Lumbo que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa com a sociedade todos ou parte de seus poderes de gerência conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócios sociais da sociedade, sob com letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguns deles o pretender, será o activo licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

Alvarez (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49 do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hermenegildo José Ebo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, Rua do Tanque na Vila de Cacuaco, Casa n.º 301, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Alvarez (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.621/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALVAREZ (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Alvarez (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Rua do Tanque na Vila de Cacuaco, Bairro dos Imbondeiros, Casa n.º 301, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, restauração, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, telecomunicações, estação de serviços, representa-

ções comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota rio valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Hermenegildo José Ebo.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio-único falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho - Lei das Sociedades Unipessoais, e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-8363-L02)

Wespm Project Management, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Ganda Manuel, casado com Cláudia Marisa Manuel Coelho Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Segundo: — Euclides Barros da Lomba, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Amílcar Cabral, Casa n.º 49, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Bernardo Machado, casado com Elisa Lúcia Alves Machado, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º, e Maria de Fátima Dumi Congo, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, Cabinda, Bairro Simulambuco, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WESPM PROJECT MANAGEMENT, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Wespm Project Management, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro A Luta Continua, Rua das Forças Armadas, Casa n.º 285, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, piscicultura e aquicultura, indústria de lacticínios, restaurantes, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infântário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Ganda Manuel e Euclides Barros da Lomba e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Bernardo Machado e Maria de Fátima Dumi Congo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Ganda Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-8364-L02)

Chibike Auto-Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Eugénia Gonçalves Ribeiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua B, casa s/n.º, Zona 12;

Segundo: — Moisés Zaca Miala, solteiro, maior, natural do Cazengá, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHIBIKE AUTO-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Chibike Auto-Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e

transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido, por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Eugénia Gonçalves Ribeiro e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Zaca Miala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Eugénia Gonçalves Ribeiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados e aprovados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em todos os demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8365-L)

NCW (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe do Conservatório do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Hélio Paes dos Pilartes da Silva, casado com Eufrásia Martins Pacheco Pilartes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, residente em Luanda, Município de Viana do Bairo Zango I, Rua C 9, Casa-xd-e, Quadra C, constituída

uma sociedade unipessoal por quotas denominada «NCW (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.632/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NCW (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «NCW (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua 9, Quadra C, Casa n.º 866, Bairro Zango I, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro é fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hédio Passos Pilartes da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8366-L02)

Chihi Faz, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Satela Chihiluca Baptista, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Bento Banha Cardoso, Casa n.º 36;

Segundo: — Helena Chihiluca, solteira, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua C, Casa n.º 142;

Terceiro: — Ivo Lisandro de Almeida, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 193;

Quarto: — Inocêncio dos Prazeres Chihiluca Baptista, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Bento Banha Cardoso, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHIHILUCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Chihiluca, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapú, Rua da Laranjeira, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-

tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, consultório médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, exploração mineira, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo, clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação, cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Satela Chihiluca Baptista, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Chihiluca, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivo Lisandro de Almeida e a última quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Inocêncio dos Prazeres Chihiluca Baptista, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Satela Chihiluca Baptista, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8367-L02)

Gota de Orvalho, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Horácio Laurentino Tavares da Silva, solteiro, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 21;

Segundo: — Pedro da Silva Francisco, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda,

Casa n.º 75-A, que outorga neste acto como mandatário de Hélia Francisca de Jardim e Silva, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua João de Deus, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GOTA DE ORVALHO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gota de Orvalho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua dos Perdidos, Casa n.º 13-C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Horácio Laurentino Tavares da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Hélia Francisca de Jardim e Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Horácio Laurentino Tavares da Silva e Hélia Francisca de Jardim e Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha verificar-se-á tomo acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado, em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável (15-8368-LC).

Yuenji Yamy (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Yuri Lopes Teixeira, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canelas BL. 17, n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Yuenji Yamy (SU) Limitada» registada sob o n.º 2.630/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YUENJI YAMY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Yuenji Yamy (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quarteirão Rio Cunene, Largo do Ovambo, Apartamentos

n.º 13, 1.º A, Prédio V 30, na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, produção e comercialização de bens alimentares e não alimentares, indústria mineira e de transformação, indústria de gelo e gelado, indústria de plásticos, hotelaria e turismo, serviço de catering, construção civil e obras públicas engenharia e elaboração de projectos de engenharia, consultoria, auditoria, fiscalização de obras públicas e civis, arquitectura, topografia, serralharia, carpintaria, venda e montagem de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, venda de material de informática, agro-pecuária, pescas, agência de viagens e turismo, transitário, despachante oficial, transportes aéreos e terrestres de passageiro ou de mercadoria, camionagem, *rent-a-car*, oficina-auto de mecânica, electricidade, bate-chapa e pintura, stand de venda de viaturas, motos e motorizadas novas e de ocasião e acessórios e peças de motores, venda de grupos de geradores, venda de material de escritório, escolar, informático, telemóveis e acessórios, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, prestação de serviços médicos, venda de medicamentos, venda de material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, charcutaria, lavandaria, exploração de parques de diversões e manutenção de jardins, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, venda de lubrificantes exploração de bombas de combustível, estação de serviço e recauchutagem, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yuri Lopes Teixeira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Ómisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8370-L02)

Urban-Arq, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Marco Oliveira Garcia da Fonseca, casado com Maria Mercedes Teixeira Folhadela Lemos Garcia da Fonseca, sob regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 104, 2.º andar D;

Segundo: — Edson Kiedika Castigo Bengui, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 142, que outorga neste acto como mandatário de Khaled Hachem, solteiro, maior, natural de Merwanie, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE URBAN-ARQ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Urban-Arq, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 67, 1.º Esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, elaboração de estudos e projectos, arquitectura, engenharia, construção civil obras públicas e privadas, fiscalização de obras, telecomunicações, consultoria, auditoria, mediação imobiliária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Marco de Oliveira Garcia da Fonseca e Khaled Hachem, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro Marco de Oliveira Garcia da Fonseca e Khaled Hachem, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-8371-L02)

2PP, Limitada

Certidão composta por uma folha, que está conforme o original e foi extraída de folha 63 a 63, verso, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B/2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 26 de Março de 2015. — A ajudante principal, ilegível.

Constituição de sociedade «2PP, Limitada».

Aos 11 de Março de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária- Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Pedro João Mbumba, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Francisca Vicente Mbumba, natural do Nzeto, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000897479ZE036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 12 de Abril de 2013, residente na Província do Namibe, Bairro Comandante Valódia, casa s/n.º;

Segundo: — Paula Juliana Luís, solteira, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001567501NE031, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 28 de Abril de 2014, residente no Namibe, Bairro Mandume, casa s/n.º;

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos bilhetes.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «2PP, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro João Mbumba, correspondente a 90% do capital, outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Juliana Luís, correspondente a 10% do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o que está no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura,

cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
2PP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «2PP, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de manutenção de edificios e outros, criação e manutenção de zonas verdes, limpeza industrial, desinfestação de edificios e outros, saneamento básico, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, estudos e projectos de construção civil, instalação e montagem eléctrica em edificios e canalização, estudo de viabilidade, estudo ambiental, prestação de serviços, comércio a grosso e retalho, corretagem de seguros, comércio de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo, indústria, hotelaria e turismo, serviços de saúde, depósito de medicamentos e farmácias, salão de beleza e estética, agricultura, agro-pecuária, pescas e comercialização de pescado, pesquisa exploração e comercialização de mineiros, transportes colectivos e rodoviários, *rent-a-car*, panificação e pastelaria, comércio de viaturas e acessórios, exploração e transformação de madeira, oficina geral e recauchutagem, *cyber* café, consultoria, educação e ensino geral, ensino superior, escola de condução, centro infantil, transitário, imobiliária, eventos culturais e desportivos, agência de viagens, contabilidade e auditoria, segurança privada, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Pedro João Mbumba e a outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas), pertencente à sócia Paula Juliana Luís, equivalente a 10%, que totalizam 100% do capital social.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante o juízo e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pedro João Mbumba, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, ou pessoa por ele indicada, devendo para o efeito conferir o documento de mandato.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos, bastará a assinatura do sócio gerente Pedro João Mbumba.

ARTIGO 8.º

Fica vedado ao sócio gerente ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio ausente.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais todos os sócios serão liquidatários. A liquidação e partilha procederão como então acordarem. Em falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

No omissio regulará as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-8404-L)

Tecnical-Hands, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Paiva da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Fernandes de Castro Paiva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 116;

Segundo: — Vicente de Nicolau, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Mavinga, Casa n.º 15;

Terceiro: — Pedro Adilson Cavangota Damba, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TECNICAL/HANDS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tecnical-Hands, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua do Alentejo, Casa n.º 116, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, catering, comércio geral a grosso e a retalho, botequim, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por, três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Fernandes

de Castro Paiva e outras duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Vicente de Nicolau, outra quota no valor nominal de Kz: de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro Adilson Cavangota Damba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cláudio Fernandes de Castro Paiva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8432-L02)

Pedras Preciosas do Benfica (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Certifico que Maria Simone Álvaro do Céu Gaspar, casado com Fernandes Fontoura Martins Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, n.º 308 3.º A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pedras Preciosas do Benfica (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.643/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PEDRAS PRECIOSAS DO BENFICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Pedras Preciosas do Benfica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do BFA Próximo do Condomínio Ipicos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, infantário, creche, pré-escolar, ensino geral, actividade em tempos livres (ATL), consultoria, auditoria, geladaria, padaria e pastelaria, restauração, hotelaria, turismo, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, venda de material didáctico e escolar, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que ao sócio único decida e for permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Simone Álvaro do Céu Gaspar.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, bem como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e nela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004.

(15-8433-L02)

Grupo Kieece, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tufiawukidi Tando Avelino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vasco Fernandes, Prédio n.º 14, 3.º andar, Apartamento n.º 1;

Segundo: — Miguel Panzo Fernando, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Terceiro: — Pedro Kialongo Fernando Avelino, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 242;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO KIEECE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kieece, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do S. Paulo, Rua Vasco Fernandes, n.º 14, 3.º, 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto boutique, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, alfaiataria, corte e costuras, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tufiawukidi Tando Avelino e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Panzo Fernando e Pedro Kialongo Fernando Avelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e negócios, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, incumbem ao sócio *Manoel Tufiawukidi Tando Avelino*, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-8434-B)

HIGHGATE — Serviços de Consultoria, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «HIGHGATE — Serviços de Consultoria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2001 lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guia Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Paes da Costa, perante José Gregório Gonçalves, Notário da 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes;

Primeiro: — Micael António Domingos Daniel, solteiro maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, que outorga neste acto por como mandatária dos sócios João Manuel Fernandes Almeida, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Luís Carrilho, n.º 100, rés-do-chão; e Jorge Augusto Carvalho, casado com Carla Marisa Simeão Garrido da Costa Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município da Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho, n.º 1;

Segundo: — Mário Pereira Marafona, casado, natural de Vila do Conde-Porto, Portugal, residente habitualmente em Povoia de Varzim, na Rua da Ponte, n.º 9, 1.º Dto e ocasionalmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombata, Rua Rainha Ginga, n.º 31, Torre Elysée I, 12.º andar, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Hermes Holdings, Ltd», com sede social em Port Louis, República das Maurícias, Suites 340-345, Barkly Wharf, Le Caudé Waterfront, B.P. 1070;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualificação e a suficiência dos seus poderes para a prática do acto, e forme os documentos que no final menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, os representados do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada «HIGHGATE — Serviços de Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, no Edifício I, Alpha Escritório, Piso 0, por detrás do SIAC, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2.203-14, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Fernandes Almeida e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jorge Augusto Carvalho;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado dividir a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), que cede a representada do segundo outorgante e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que reserva para si;

Ainda no uso dos poderes à si atribuídos, o primeiro outorgante manifesta a vontade do seu segundo representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), a representada do segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo outorgante, aceita as cessões feitas a favor da sua representada nos precisos termos exarados e as unifica numa única quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas);

Que, as cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a sociedade e o sócio João Manuel Fernandes Almeida prescindem do seu direito de preferência e admitem a representada do segundo outorgante como nova sócia, após esta previamente ter submetido um Projecto de Investimento Privado a ANIP, aprovado nos termos das disposições combinadas do n.º 1, do artigo 60.º e do n.º 1 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei de Investimento Privado;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 3.º n.º 1, do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Hemiola Holdings, Ltd» e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Fernandes Almeida, respectivamente.

Os outorgantes declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-8453-L02)

Grupo Ferraço, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ernesto da Silva Van-Dúnem, casado com Lila da Conceição António Fernandes Van-Dúnem, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número;

Segundo: — Gelson Joaquim Van-Dúnem, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Sangue Fúria, casa sem número;

Terceiro: — Idalina Joaquim Van-Dúnem, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Sangue Fúria, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FERRAÇO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Ferraço, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Wenji Maka, Rua Dr António Agostinho Neto, Travessa do Sossego, Porta n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto da Silva Van-Dúnem, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Gelson Joaquim Van-Dúnem e Idalina Joaquim Van-Dúnem, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ernesto da Silva Van-Dúnem, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não creva formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa parecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrados a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Tecnoiuris Consulting, Limitada

Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 16 a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 3-B, contém 4 folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de 1 a 4, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, 22 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Cessão de quotas, nomeação de gerentes e alteração do contrato de sociedade.

No dia 13 de Janeiro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Evanerson Leandro Raimundo Varo Kaputo, NIF 1000008233LA037, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, Casa n.º 120;

Segundo: — Joaquim António Barata Lopes, divorciado, natural da Freguesia de Escalos de Baixo, Concelho de Castelo Branco, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no Condomínio Dolce Vita, Edifício 8C, em Talatona, Luanda, na qualidade de procurador em representação da sociedade comercial por quotas com a firma «Best Forever, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 24, com o Número de Identificação Fiscal 5417095931.

Terceiro: — Amarildo Décio de Carvalho Viegas, NIF 100163108LA0391, natural de Luanda, onde reside na Rua Nicolau Gomes Spencer, Bairro Maculusso, Ingombota, casado com Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, no regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei:

- a) A identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;
- b) A qualidade do segundo outorgante pela pública-forma de procuração e pela acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade sua representada, realizada em 15 de Novembro de 2014, documentos que apresentou.

Declararam os primeiro e o segundo outorgantes:

Que o primeiro outorgante e a sociedade representada do segundo são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «Tecnoiuris Consulting, Limitada», NIF 5417217751, matriculada sob o n.º 1004-13, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede em Luanda, na Rua Cirilo da Conceição, Prédio n.º 23, 1.º andar esquerdo com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes uma ao primeiro outorgante, Evanerson Leandro Raimundo Varo Kaputo; e a outra à sociedade representada do segundo outorgante, «Best Forever, Limitada».

Que, em nome da sociedade, consentem nas cessões de quotas a que a seguir vão proceder.

Declarou o primeiro outorgante:

Que, através da presente escritura e para efeitos das cessões a que aqui vai proceder, começa por dividir a quota de que é titular em duas novas quotas: uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), que reserva para si e da qual continua a ser titular; e outra, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Declarou o segundo outorgante:

Que, em nome da sociedade sua representada, para efeitos das cessões a que aqui vai proceder, começa por dividir a quota de que a sua representada é titular em duas novas quotas: uma, no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), que reserva para a sociedade sua representada e da qual a mesma continua a ser titular; e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Declarou o terceiro outorgante:

Que aceita as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que, uma vez que às quotas adquiridas não correspondem direitos e obrigações diversas, unifica-as numa única quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Declararam os outorgantes:

Que, representando a totalidade do capital social, deliberam, por unanimidade e com dispensa de formalidades prévias, nomear também como gerentes o sócio, Amarildo Décio de Carvalho Viegas e o não sócio Joaquim António Barata Lopes, mantendo-se em funções o gerente já nomeado, Evanerson Leandro Raimundo Varo Kaputo.

Que deliberam ainda deslocar a sede da sociedade para o Edifício Escom, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, 6.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

Que, considerando a mudança de sede e a nomeação dos novos gerentes, Amarildo Décio de Carvalho Viegas e Joaquim António Barata Lopes, e, ainda, em consequência das cessões aqui tituladas, uma vez que representam a totalidade do capital social, actualizam o contrato de sociedade quanto à nova sede social, à gerência da sociedade e à nova distribuição do capital social, alterando a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do contrato de sociedade, que passa a ser a seguinte:

1.º

1. A sociedade adopta a firma «Tecnoiuris Consulting, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Edifício Escom, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, 6.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo município ou para municípios limítrofes, bem como serem criadas, filiais, sucursais ou outras formas locais de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) e corresponde à soma de três quotas, uma, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amarildo Décio de Carvalho Viegas, uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas); pertencente ao sócio Evanerson Leandro Raimundo Varo Kaputo, e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia «Best Forever, Limitada».

6.º

1. A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2. Ficam, desde já, nomeados gerente os sócios, Amarildo Décio de Carvalho Viegas e Evanerson Leandro Raimundo Varo Kaputo, e o não sócio, Joaquim António Barata Lopes.

3. Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente, ficando expressamente vedada aos gerentes a possibilidade de obrigarem a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, não podendo, nomeadamente, obrigar a sociedade em letras, avales ou fianças.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) A pública forma da procuração e a acta, apresentadas pelo segundo outorgante;
- b) Certidão do registo comercial da sociedade «Tecnociuris, Limitada».

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias.

O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

(15-3000-L01)

Vale Expressa, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Gonçalves Yongo, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde nasceu habitualmente, Município do Cacuaco, Bairro Paraíso, Casa n.º 149-A;

Segundo: — Dilma Gonçalves Miguel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde nasceu habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, de Prenda, Prédio n.º 11, 3.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regem nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VALE EXPRESSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vale Expressa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Casa n.º 42, Bairro Vila Chinesa, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, clubes, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes.

segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1ª (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Hélder Gonçalves Yongo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Dilma Gonçalves Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélder Gonçalves Yongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8456-L02)

AFRICOOL — Serviços, Instalações, Equipamentos e Refrigeradores de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriaan Jacobus Louw, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo 2;

Segundo: — Johannes Augustinus Breed, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Guilherme Pereira Inglês, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFRICOOL — SERVIÇOS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E REFRIGERADORES DE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AFRICOOL — Serviços, Instalações, Equipamentos e Refrigeradores de

Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita n.º 54, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, instalações e comercialização de equipamentos de refrigeração e peças de reposição e prestação de serviços manutenção dos mesmos equipamentos, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informático e de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transporte, rent-a-car, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Adriaan Jacobus Louw e Johannes Augustinus Breed, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Adriaan Jacobus Louw, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não creva formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários: liquidarão e partilha verificar-se-á como acordarem. Nada de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8457-16)

Tanako, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2006 lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Município Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Project Net Angola Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 74, 13.º andar;

Segundo: — Maria Manuela Morais Cunha, divorciada, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Mário Antunes, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE TANAKO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade denomina-se «Tanako, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 1.º andar, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar o respectivo local bem como abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem por objecto social a organização, comercialização e exploração de jogos e apostas, e o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial desde que permitidas por lei.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 3.º

1. O capital social é de AOA 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), equivalentes a USD 1.820,00 (mil oitocentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de AOA 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil kwanzas) equivalente a USD 1.720,00 (mil setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) pertencente à sócia «Project Net Angola, Limitada» e outra, no valor nominal de AOA 11.000,00 (onze mil kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América) pertencente à sócia Maria Manuela Morais Cunha.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirão a um ou mais gerentes que venham a ser nomeados pela Assembleia Geral, podendo a gerência vir a ser conferida a sócios ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

4. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

5. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se:

- a) Ou pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Ou pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, é livre; em relação a terceiros, a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

3. Os actuais sócios ficam desde já autorizados a ceder a sua quota a terceiros, totalmente ou parcialmente, uma única vez, sem sujeição ao direito de preferência previsto no n.º 2 do presente artigo e ficando, para este caso concreto, autorizados a proceder à respectiva divisão, se necessária.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. A validade do contrato de suprimento depende da forma escrita.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente, fax ou correio electrónico.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 9.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilita de prestar à sociedade os serviços a que é obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes à sociedade, se verifique o perecimento do direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou obrigado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo tribunal.

ARTIGO 10.º

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte seja distribuída ou que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 11.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º n.º 2, alínea g) deste contrato de sociedade, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando a existir os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interditado ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 12.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirará como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 14.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º

(15-8458-L02)

Trabmed, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Jorge Silvino de Moraes, casado com Ana Paula Airoso Ferreira de Moraes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província de Kwanza-sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Zona 6, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 83, que outorga neste acto por si individualmente e como representante da sociedade «Capital Holdings Angola, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Riviera, Rua do Mussulo, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRABMED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Trabmed, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Cuchi, Casa n.º 64, podendo transferi-la, livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria de gestão e administração de serviços de saúde, prestação de serviços de apoio às unidades de cuidados de saúde pública, prestação de serviços, consultoria, formação profissional,

comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia, «Capital Holding Angola, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio, Jorge Silvino de Moraes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Jorge Silvino de Moraes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8459-L02)

VIETNAMANGO — Comércio & Construção, Limitada

Data do acto: 30/03/2015

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico;

Oficial público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos intervenientes:

- a) Nome: Alberto Carlos Manuel;
- b) Estado civil: solteiro;
- c) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- d) Residente: residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro Mariano Machado, sem número;
- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000635723HO, emitido aos 26 de Julho de 2011;
- f) Nome: Tran Mlinh Phung;
- g) Estado civil: solteiro;
- h) Natural do Vietname, Província de Hàtinh;
- i) Residente: Angola, Cidade do Huambo;
- j) Titular do Passaporte n.º B7847837, emitido em 12 de Abril de 2013.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente.

E disseram os outorgantes, que pelo presente acto, outorgam entre si:

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação «VIETNAMANGO — Comércio & Construção, Limitada» com sede na Província do Huambo, Município Sede, Bairro Santo António, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como de filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5121044186.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil, obras públicas, peixaria, comércio geral, prestação de serviços, transporte de passageiros e de mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, prestação de serviços informáticos, escola de condução, comercialização de automóveis, venda de acessórios, estação de serviço, serralharia, carpintaria, salão de beleza e boutique, indumentaria, panificadora, consultório, agência de viagem e rent-a-car, jardinagem e saneamento básico, segurança privada, exploração mineral, venda e distribuição de materiais cirúrgicos e equipamentos médicos e similares, laboratório de análises, comercialização de equipamentos médicos e similares, comercialização de frescos, fornecimento de material escolar e de escritório, colégio, venda de cosméticos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Carlos Manuel e outra de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tran Minh Phung.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Carlos Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
- 2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados.

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-8065-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.150617 em 17 de Junho de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «ENDITRADE — Logística Integrada & Trading, S. A.», com o NIF 5401109326, registada sob o n.º 2004.982;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«ENDITRADE — Logística Integrada & Trading, S. A.»;
Identificação Fiscal: 5401109326;

AP.29/2004-08-04 Contrato de Sociedade Provisório por Dúvidas

Sede: Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 74, 3.º andar;
Objecto: comércio a grosso e a retalho, indústria, informática, telecomunicações, metalomecânica, camionagem, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, gestão de empreendimentos, importação e exportação, e representações,

Capital: Kz: 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil kwanzas); representado por 10.000 acções no valor nominal de Kz: 425.00 (quatrocentos e vinte e cinco kwanzas), cada uma, as acções são nominativas ou ao portador, havendo títulos de 10, 20, 50, 100 acções.

Conselho de Administração: composto por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, eleitos em Assembleia Geral;

Forma de obrigar:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador a quem tenha sido delegado o poder de representação geral ou específico;

- c) Pela assinatura de um administrador e um procurador ao qual nesses termos tenha sido conferida procuração;
- d) pela assinatura de um procurador cuja a procuração lhe confira poderes bastantes para esse acto ou contrato.

Em matéria de mero expediente, bastará a intervenção, em nome da sociedade, de um administrador ou de um procurador com bastantes poderes.

A 1.ª Ajudante de Conservador, Antónia Dias de Carvalho
AP.19/2015-03-27 Averbamento Oficioso

Convertido em definitivo, *Diário da República* III Série n.º 38, de 11 de Maio de 2004.

A Ajudante Principal, Joana Miguel.

AP.7/2015-06-17 Averbamento

Nomeação dos membros do Conselho de Administração:
Presidente — João Maria Vianney Domingos de Sousa, casado, residente em Luanda, Bairro Comandante Valódia, na Rua Custódio Bento de Azevedo, n.º 1, Distrito Urbano do Sambizanga, Administradores — Salvador Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Camama, casa s/n.º, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, para a Área Comercial — Gilberto Fernando Luís, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Golf II, Rua 47, Casa n.º 1, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, para a Área de Administração e Recursos Humanos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-9796-L01)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150527 em 2015-05-27;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «MR e Filhos, Limitada», com o NIF 5161012668, registada sob o n.º 1999.746;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

MR e Filhos Limitada;

Identificação Fiscal: 5161012668;

AP.3/1999-10-13 Inscrição

Denominação: «MR e Filhos, Limitada»;

Sede: Município do Namibe, Província do Namibe;

Objecto social: É o exercício do comércio geral, transportes, indústria, pescas, agricultura, pecuária, construção civil, serviços de saúde, exploração de minas, prestação de serviços, transitário, armazenista, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividades comercial admitido por lei, desde que assim o delibere em Assembleia Geral.

Capital social: É de cem mil kwanzas integralmente pago em dinheiro, dividido em sete quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Rafael equivalente a 51% do capital inicial, uma outra no valor de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas), equivalente a 19% do capital inicial, pertencente à sócia Ester Adelina Correia e as restantes quotas iguais no valor Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas) cada equivalente a 6% do capital inicial pertencente aos sócios Nethania Ana Correia Rafael, Epafrodito Salatiel Correia Rafael, Ebiazaf Isaac Correia Rafael, Elad Sadaan Manuel Correia Rafael;

Gerência: A administração e gerência será exercida pelo sócio maioritário Miguel Rafael, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução ou pessoa por elas nomeada conferindo o respectivo mandato de nomeação, não podendo obrigando a sociedade em actos e contratos estranhos a ele e todas as questões da sociedade deverá obrigando duas assinaturas dos sócios não sendo obrigatório nas questões de mero expediente.

Anotação. 2014-03-25

Extratado do livro E -10 n.º 746 folhas 92, ano 1999.

AP.2/2014-04-11 Aumento e Alteração Parcial do Plano Denominação: «MR e Filhos, Limitada»;

Sede: Município do Namibe, Província do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora, ou mais convier os negócios sociais;

Objecto: Comércio geral, transportes, indústria, pescas, agricultura, pecuária, construção civil, serviços de saúde, exploração de minas, prestação de serviços, pescas, transitário, armazenista, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividades comercial admitido por lei, desde que assim o delibere em Assembleia Geral.

Aumento do capital: Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas).

Artigo alterado n.º 4.º

Capital: Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas)

Sócios e quotas:

1. Miguel Rafael, solteiro, maior, natural do Caluquembe, Província da Huíla, residente na Rua 14 de Abril, com quota de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas);

2. Ester Adelina Correia, solteira, maior, natural de Quipungo, Província da Huíla, residente na Rua 14 de Abril, com a quota de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

3. Natália Conceição Correia Rafael, solteira, maior, natural do Namibe, residente nesta cidade, com quota de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

4. Epafrodito Salatiel Correia Rafael, solteiro, maior, natural do Namibe e residente na Rua 14 de Abril, com quota de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas); 5. Nethania Ana Correia Rafael, solteira, maior, natural do Namibe, residente na Rua 14 de Abril, com a quota de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

6. Ebiazaf Isaac Correia Rafael, solteiro, maior, natural do Namibe e residente na Rua 14 de Abril, com a quota de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

7. Elad Sadaan Samuel Correia Rafael, solteiro, maior, natural do Namibe e residente na Rua 14 de Abril, com a quota de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), perfazendo 100% do capital social, respectivamente.

A gerência: A administração e gerência será exercida pelo sócio maioritário Miguel Rafael, desde já nomeado gerente com dispensa de caução ou pessoa por elas nomeada, conferido o respectivo mandato de nomeação, não podendo obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a ele e em todas as questões da sociedade deverá obrigar duas dos sócios, não sendo obrigatório nas questões de mero expediente.

Formar de obrigar:

1. Para obrigar validamente a sociedade, bastará a assinatura de um dos sócios nas questões de mero expediente, e mais de uma assinatura nas questões económicas e financeiras.

2. É, expressamente vedado aos sócios ou gerente, intervir nos actos e contratos estranhos a sociedade, nomeadamente: abonações, fianças, letras de favor ou documentos semelhante.

Anot. 1-2007-10-10 - publicado no DR n.º 122, 17.04.2014. — A Conservadora-Adjunta, ilegível.

AP.1/2014-09-16 Alteração da Gerência

Ap. 1 /2014-09-16-Facto: Alteração da Administração e Gerência.

Administração: Será exercida pelo sócio maioritário Miguel Rafael, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução ou pessoa por ela nomeada, conferindo o respectivo mandato de nomeação, não podendo obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a ela e em todas as questões da sociedade deverá obrigar uma assinatura do sócio, não sendo obrigatório nas questões de mero expediente.

AP.3/2015-01-30 Alteração da Gerência

AP. 1/2015.27.01-Facto: Alteração de Gerência

Gerência: Em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Miguel Rafael, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos.

Ap.1/2015-27-5

Facto: Alteração do Artigo 4.º

Rectificação da distribuição da quota da sócia Ester Adelina Correia

ARTIGO 4.º

Capital social: Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas);

Sócios e quotas:

Miguel Rafael, solteiro, com a quota Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas);

Ester Adelina Correia, solteira, com quota Kz: 38.000,00 (trinta e oito mil kwanzas);

Natália Conceição Correia Rafael, solteira, com a quota Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

Epafrodito Salatiel Correia Rafael, solteiro, com a quota Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

Nethania Ana Correia Rafael, solteira, com a quota Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

Ebiazaf Isaac Correia Rafael, solteiro, com a quota Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas);

Elad Sadaan Samuel Correia Rafael, solteiro, com a quota Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 2 de Junho de 2015. —
O Conservador-Adjunto, *Sabi Adjé*.

(15-3004-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 709/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Imaculada João Boa, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da FAPA, que usa a firma «M. I. J. B. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «IMACULADA BOA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Rocha Pinto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 13 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-6752-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 088/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Alexandrina da Graça Mota António Trozo, casada com Kianda de Almeida Trozo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 64, que usa a firma «A. G. M. A. T. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «A. G. M. A. T. — Prestação de Serviços», situados no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 50, Prédio 86, 2.º andar Direito, n.º 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7733-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 089/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Divas da Mutal, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Sector Ponta n.º L0067, que usa a firma «António Divas da Mutal», exerce actividades auxiliares dos transportes terrestre, tem escritório e estabelecimento denominados «ANTÓNIO DIVAS DA MUTAL — Prestação de Serviço», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7734-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 92/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ermelinda Albertina Tito, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Casa n.º 403, que usa a firma «ERMELINDA ALBERTINA TITO — Ensino Educação», exerce a actividade de educação pré-escolar (pré-primária), tem escritório e estabelecimento denominados «Centro Infantil os Amiguinhos da Maravilha», situados em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Travessa C, Casa n.º 403.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-8161-L)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63, do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.230/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Agosto António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «JOÃO AGOSTO ANTÓNIO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços de comércio, tem escritório e estabelecimento denominados «João International Call, Limitada», situados em Luanda, Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua 12, casa sem número, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7804-L)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.231/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Koza Afonso, solteiro, maior, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Casa n.º 1, que usa a firma «KOZA AFONSO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «KOZA AFONSO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados no Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Rua Direita do Centro Médico do Panguila.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 13 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7805-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55, do livro-diário de 15 de Maio de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.235/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Vanilson Eduardo Pereira de Carvalho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Mabndi, n.º 15, Zona 15, que usa a firma «V. E. P. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «V. P. C. — Tech», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Mabndi, n.º 15, Zona 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 15 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7895-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 15 de Maio de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.236/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Lumuangakio Maiamba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º J-14 F-E, que usa a firma «LUMUANGAKIO MAIAMBÁ — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «LUMUANGAKIO MAIAMBÁ — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II Rua 1, Casa n.º J-06 AD.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 15 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7896-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

Certidão

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61 do livro-diário de 15 de Maio de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.238/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Katuala Mabobo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, Casa n.º 52 Zona 12, que usa a firma «KATUALA MABOBO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «FARMÁCIAS — El Shadai», situado, em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereaux, Rua Direita do Dangereaux, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 14 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7897-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.248/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Alcione Baptista e Silva, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, n.º 40, Zona 4, que usa a firma «M. A. B. S. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «M. A. B. S. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua da Pomobel, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 21 de Maio de 2015. — A conservadora de 1.ª Classe, *ilegível*. (15-8378-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 22 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.249/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Fernandes Freire Andrade, casado com Odete da Conceição de Almeida Pedro Freire de Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, n.º 236, 7.º, que usa a firma «F. F. F. A. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto, tem escritório e estabelecimento denominados «F. F. F. A. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano, do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, n.º 236, 7.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 22 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-8480-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140123;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Casper Lodge, NIF 5171093750, registada sob o n.º 2005.1104;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casper Lodge;

Identificação Fiscal: 5171093750;

AP.1/2005-12-19 Constituição de Empresa em nome individual

Sede: Lubango-Huíla

Objecto: comércio de hotelaria

Denominação: «Casper Lodge»

Proprietário: Joaquim Manuel da Silva, casado, regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria da Moreira da Silva, residente no Lubango.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanças)

Gerência: Exercida pelo próprio.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura.

Anotação. 2013-05-24/11.

AP.1/2014-01-23 Inscrição

Aquisição do estabelecimento «Casper Lodge» a favor de Maria Irene Moreira da Silva, por partilha de divórcio de mútuo acordo homologada por Sentença Judicial de 11 de Novembro de 2012, n.º 2012/0468 e completada por escritura de partilha de divórcio consignada no livro 2124, folhas 9 de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 15 de Janeiro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Em. Albertina Cacuhu*. (15-7908-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.1504;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vicente Sabonete, registada sob o n.º 2015.910;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vicente Sabonete,

Identificação Fiscal:

AP.1/2015-03-26 Inscrição

Vicente Sabonete, solteiro, maior, natural de Quipungo, Província da Huíla, Município do Quipungo, residente no Lubango, Bairro do Ferrovia;

Nacionalidade: angolana.

Firma: «Vicente Sabonete».

Ramo de actividade: comércio precário.

Denominação de escritório e estabelecimento: «Vicente Sabonete», situa-se em Chicomba, Bairro Malanga Orribala Malanga;

Início de actividade: 12 de Novembro de 2014.

AP.1/2015-04-22 Rectificação Oficiosa

AP.1/2015-03-26

Ramo de actividades: Agro-pecuária.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 22 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-7909-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Emília Albertina Cacuhu, Adjunto do Conservador

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob n.º 2 de 24 de Março de 2011.

Certifico que, as folhas 7 verso do Livro B-7 de matrícula de comerciantes em nome individual encontra-se o seguinte: N.º 2 550

Jaime dos Santos Laranja, casado, de 55 anos de idade, de nacionalidade angolana, e residente no Lubango, exerce o comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuária, comercialização de gados, construção civil e obras públicas, saneamento básico, comercialização de combustível e seus derivados, panificador, pastelaria, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, agência de viagem, agência funerária, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, decoração de eventos, imobiliários e mobiliárias, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, actividade cinematográfica e áudio visual, geologia e minas, serviços farmacêuticos, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação. Utiliza o capital social de cem mil kwanzas.

Iniciou as suas actividades comerciais em 14 de Fevereiro de 2011. A firma que usa é «LAEMEG — Lubango Auto Electrónica e Mecânica Geral» de Jaime dos Santos Laranja.

O estabelecimento principal e escritório situam se no Município do Lubango.

Declara ainda que:

É civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa a quem seja proibido o exercício do comércio.

Por ser verdade, e assim constar mandei passar a presente certidão, que vai por mim devidamente autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 28 de Março de 2011. — O adjunto do conservador, *ilegível*. (15-7915-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Jorge Paulo Sousa Magalhães, Conservador-Adjunto dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 2 do Diário do Registo Comercial desta data, certifico que, a folhas 232 verso sob o n.º 233 do livro B-6, se acha matriculado como comerciante em nome individual.

Vicente Ventura Mbuankiema, solteiro, de 52 anos de idade de nacionalidade angolana, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, nascido aos 29 de Novembro de 1960, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio a retalho de bebidas, comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, em restaurantes não especificados.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 27 de Maio de 2013, tem como localização no Bairro da Cangambo, nesta Cidade de Malanje.

Denominação: «Vicente Ventura Mbuankiema».

Documentos: Requerimento devidamente assinado, registo geral de Contribuintes. Nota de fixação: Notificação e fotocópia do bilhete de identidade apresentados; que se arquivam.

Índice pessoal da letra V, sob n.º 18, folhas 11, verso do Livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 18 de Junho de 2013. — O Conservador-Adjunto, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*. (15-7910-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150408;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Cesário Sakalumbu», com a Identificação Fiscal 2121039040;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições Averbamentos Anotações
Cesário Sakalumbu;

Identificação Fiscal: 2121039040;

AP.1/2013-11-14 Matrícula

Registo

Cesário Sakalumbo, casado, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Caquereua, exerce as actividade de comércio a retalho, usa a

- sua firma o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial localizado no Bairro Caquereua, Município do Huambo, Província do Huambo.

AP.1/2015-04-08 Averbamento Denominação

«Cesário Sakalumbu»

NIF:2121039040

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 8 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-8064-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de 24 de Janeiro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 392, folhas 33, versos do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Paulo Saicola, solteiro, maior, residente no Kuito, Bairro Chissindo, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, prestação de serviço, assistência técnica, construção civil, agro-pecuária indústria ligeira, venda de medicamentos e farmacêuticos, hotelaria e turismo, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominados «Saicola — Comercial», sítios no Bairro Chissindo, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 27 de Janeiro de 2012. — A Ajudante Principal, *Teresa Chova Chicumanga*. (15-8068-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia a apensa a esta certidão está com o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.14;
- c) que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Figueiredo Alexandre, com o NIF 21211024387, registado o n.º 2009.786;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, le...

o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamento — Anotações

José Figueiredo Alexandre;

Identificação Fiscal: 21211024387;

AP.11/2009-11-06 Matrícula

José Figueiredo Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Rua Simões Amaral, exerce a actividade de construção geral de edifícios, usa a sua firma o seu próprio nome, iniciou as operações em 19 de Agosto de 2009, tem o estabelecimento localizado no Bairro de São João, Rua Simões do Amaral.

Anotação.2014-04-15

Extratação extraída do livro B-2, folhas 197, registo n.º 786.

AP.1/2014-04-15 Averbamento

A firma acima identificada passa a exercer as seguintes actividades comerciais: agro-pecuária, comércio geral grosso e a retalho e prestação de serviço e passa a usar a sigla JFA.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 27 de Abril de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, *Miguel Samalinha*. (15-8069-L13)